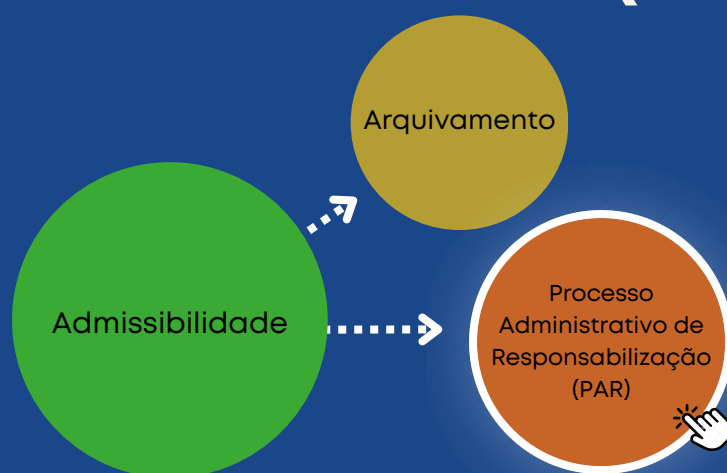


PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (PAR)



O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 \(Lei Anticorrupção\)](#).

Tipos Normativos (art. 5º - Lei 12.846/2013)

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida a agente público**, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar** ou de **qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos** previstos nesta Lei;
- comprovadamente, **utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica** para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- **dificultar** atividade de **investigação** ou **fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou **fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - **fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo **fraudulento** ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo **fraudulento**, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou **fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Características

- os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR;
- a mesma conduta pode gerar a responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa e cível, além da responsabilização penal e cível dos agentes envolvidos;
- poderão ser aplicadas por meio do PAR a penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública;
- o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, disciplinado pelo [Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#) e pela [Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019](#);
- a competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo ou, em caso de órgão da administração pública federal direta, do respectivo Ministro de Estado.

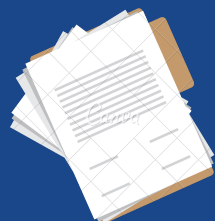


Comissão

- No ato de instauração do PAR, a autoridade designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis.
- A comissão de PAR será composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.
- Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos.



Conclusão dos trabalhos



- O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.
- A comissão de PAR poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Fonte: Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#).

Fonte: Brasil. [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Publicada em Brasília, no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2013.